

## **ACÓRDÃO CRO/SC – PROCESSO 5/2020**

Ao deliberar o plenário do CRO/SC, reunido em sessão aberta, após debates, pela unanimidade de votos, acompanhar o voto do Conselheiro relator, para **CONDENAR A EPAO CENTRO ODONTOLÓGICO VOLTE A SORRIR, CRO-SC 1203** e seu responsável técnico **CD MATHEUS BRUNO FARIA NASSER VILELA, CRO-SC 10516** por infração aos artigos 9º, incisos III, XII, XIII, art. 32, incisos I, art. 44, incisos I, VII, XII e art. 45 todos do Código de Ética Odontológica, a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL** c/c pena pecuniária de 15 vezes o valor da anuidade de cirurgião dentista, tudo em consonância com que prevê o artigo 51, inciso III e artigo 57 do Código de Ética Odontológica.

Florianópolis (SC), 28 de setembro de 2022.

**SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE, CD**  
**Presidente do CRO**